



of. 176/05 - 23/02/05 - Pref. N.T.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO-04i-

Protocolo N° 12, 2005

Campo Mourão, 03/01/05 Horas 15:02

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 10/02/2005

PRESIDENTE

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no Art. 128, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK** – Prefeito do Município, viabilize parceria com o IBAM – **Instituto Brasileiro de Administração Municipal**, com a intenção de adequar o Plano Diretor de Campo Mourão ao Estatuto da Cidade.

O IBAM desenvolveu metodologia para revisão de Planos Diretores, com o objetivo de assessorar equipes locais que possuem experiência acumulada na implementação do Plano. A metodologia foi recentemente aplicada nos Municípios de Mogi das Cruzes (SP) e de Uberaba (MG), tendo em vista a atualização dos planos vigentes e sua adequação ao Estatuto da Cidade.

A assessoria técnica é organizada a partir de oficinas de trabalho que levem à obtenção de resultados voltados para as necessidades da Prefeitura e da equipe local na condução do processo. Atualmente, a metodologia criada pelo IBAM está sendo utilizada na Prefeitura de Cascavel (PR), que está revisando seu Plano Diretor – datado de 1996.

Foram previstas, no Município, três oficinas de trabalho – uma já realizada e a próxima antecedendo a primeira Audiência Pública com a população. Nesta fase do processo de revisão do Plano Diretor de Cascavel, a meta é a definição das estratégias de desenvolvimento e diretrizes gerais.

SALA DAS SESSÕES, em 3 de janeiro de 2005.

EDSON LIMA

JESJ

04.121.0004.1.002.000 - Secretaria do Planejamento

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de janeiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	12 /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	/2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2005
<input type="checkbox"/> Outros	/2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 10/01/2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contraário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312